Aquevirque Antonio Nholla

- PRESIDENTE -

LEI Nº 36, DE 24 DE ABRIL DE 1.989.

"Altera o valor dos salários dos empregos criados - pela Lei nº 554, de 08/03/1988".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SE - GUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-A partir de 01/04/89, os salários dos empregos criados pela Lei nº 554, de 08/03/88, passam a vigorar com os seguintes valores:

EMPREGO	SALÁRIO
Escriturário	NCrz$168,05
Inspetor de Alunos	NCrz$154,68
Servente	NCrz$154,68

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à 1º de abril de 1.989.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e nove (24/04/1989).

Aquevirque Antonio Nholla

- PRESIDENTE -

LEI Nº 37, DE 24 DE ABRIL DE 1.989.

LEI Nº 37, DE 24 DE ABRIL DE 1.989.

"Altera o valor dos salários do Instrutor de Cursos do SENAI".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-A partir de 01/04/89, o valor dos salários do Instrutor de Cursos do SENAI, ficam fixados em NCrz$127,27 (cento e vinte e sete cruzados novos e vinte e sete centavos) para jornada de 4 horas e NCrz$254,52 (duzentos e cinquenta e quatro cruzados novos e cinquenta e dois centavos) para jornada de 8 horas.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,-revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à 1º de abril de 1.989.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e nove (24/04/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

LEI Nº 38, DE 24 DE ABRIL DE 1.989.

"Altera o valor das Tabelas de I à XIV do Anexo VI da Lei nº 429, de 31/03/87".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-A partir de 1º de abril de 1.989, as Tabelas de I à -